

第九條
補充法律

對本行政法規所定的行政違法行為，補充適用十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第十條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一五年十二月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 9.º

Direito subsidiário

Às infracções administrativas previstas no presente regulamento administrativo, é subsidiariamente aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 18 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第2/2016號行政法規

奶類食品中致病性微生物限量

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2013號法律《食品安全法》第七條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條
標的及範圍

一、本行政法規訂定奶類食品中致病性微生物的限量，以保障食品的衛生安全。

二、核准《奶類食品中致病性微生物限量列表》，該列表載於作為本行政法規組成部分的附件。

三、本行政法規適用於下列奶類食品：

- (一) 超高溫滅菌奶；
- (二) 巴氏殺菌奶；
- (三) 調製奶；
- (四) 發酵奶。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 2/2016

Limites de microrganismos patogénicos em produtos lácteos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2013 (Lei de segurança alimentar), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. O presente regulamento administrativo estabelece os limites de microrganismos patogénicos em produtos lácteos, com vista a salvaguardar a higiene e segurança alimentar.

2. É aprovada a lista de limites de microrganismos patogénicos em produtos lácteos, que consta do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

3. O presente regulamento administrativo aplica-se aos seguintes produtos lácteos:

- 1) Leite ultrapasteurizado;
- 2) Leite pasteurizado;
- 3) Leite composto;
- 4) Leite fermentado.

第二條
定義

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

（一）“奶類食品”是指以動物奶為基本原料加工而成的食品；

（二）“致病性微生物”是指可能引致食物中毒的微生物，包括可在食品內釋出毒素的微生物，或使人的腸道受感染而發病的微生物；

（三）“超高溫滅菌奶”是指以生的牛奶或羊奶為原料，添加或不添加復原奶，經在連續流動的狀態下加熱到至少132°C並持續短時間的滅菌及無菌灌裝工序製成的液體產品；

（四）“巴氏殺菌奶”是指以生的牛奶或羊奶為原料，經巴氏殺菌工序製成的液體產品；

（五）“調製奶”是指以生的牛奶、羊奶或復原奶為主要原料，添加其他原料、食品添加劑或營養強化劑，經巴氏殺菌或滅菌的適當工序製成的液體產品；

（六）“發酵奶”是指以生的牛奶、羊奶或奶粉為原料，添加或不添加其他原料、食品添加劑或營養強化劑，經巴氏殺菌、發酵後製成的pH值降低的產品，包括酸乳（乳酪）；

（七）“復原奶”是指在乾狀或濃縮狀的奶類食品中加入適量水分，以還原為適當水固比例的液態奶。

第三條
限量

限量應符合第一條第二款所指列表規定的標準。

第四條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一六年一月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) «Produtos lácteos», os produtos alimentares preparados com leite animal como matéria-prima básica;

2) «Microrganismos patogénicos», os microrganismos que podem causar intoxicação alimentar, inclusivamente os que libertam toxinas nos alimentos ou que infectam o intestino humano, induzindo doença;

3) «Leite ultrapasteurizado», o produto líquido preparado com leite cru de vaca ou de cabra, como matéria-prima, adicionado ou não de leite reconstituído, mediante processo de esterilização, no qual os mesmos são aquecidos em fluxo contínuo durante um período curto a uma temperatura mínima de 132°C, e acondicionados depois assepticamente;

4) «Leite pasteurizado», o produto líquido preparado com leite cru de vaca ou de cabra, como matéria-prima, mediante processo de pasteurização;

5) «Leite composto», o produto líquido preparado com leite cru de vaca ou de cabra ou leite reconstituído, como matéria-prima principal, adicionado de outras matérias-primas, aditivos alimentares ou intensificadores nutricionais, e mediante processo apropriado de pasteurização ou esterilização;

6) «Leite fermentado», o produto obtido por fermentação do leite cru de vaca ou de cabra ou leite em pó, como matéria-prima, adicionado ou não de outras matérias-primas, aditivos alimentares ou intensificadores nutricionais, após pasteurização, e que resulta na redução do pH, incluindo o leite acidificado (iogurte);

7) «Leite reconstituído», o leite líquido que resulta da adição de uma quantidade apropriada de água a produto lácteo na forma desidratada ou concentrada, de modo a restabelecer uma relação adequada entre sólidos e água.

Artigo 3.º

Limites

Os limites devem estar em conformidade com o critério previsto na lista referida no n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Janeiro de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

奶類食品中致病性微生物限量列表

Lista de limites de microrganismos patogénicos em produtos lácteos

(第一條第二款所指者)

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

致病性微生物 Microrganismos patogénicos	限量 Limites
沙門氏菌 Salmonella	不得檢出 Não podem ser detectados
金黃色葡萄球菌及其他凝固酶陽性葡萄球菌 <i>Staphylococcus aureus</i> e outros estafilococos coagulase positiva	
單核細胞增生李斯特氏菌 <i>Listeria monocytogenes</i>	

澳門特別行政區
第 3/2016 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第 6/2014 號行政法規《食品中禁用物質清單》

Regulamento Administrativo n.º 3/2016

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第5/2013號法律《食品安全法》第七條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2014 (Lista de substâncias proibidas de usar nos géneros alimentícios)

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2013 (Lei de segurança alimentar), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條

修改第6/2014號行政法規的附件

Artigo 1.º

在經第6/2014號行政法規核准的《食品中禁用物質清單》中增加本行政法規附件所載的物質，該附件為本行政法規的組成部分。

Alteração ao anexo ao Regulamento Administrativo n.º 6/2014

São aditadas à Lista de substâncias proibidas de usar nos géneros alimentícios, aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2014, as substâncias constantes do anexo ao presente regulamento administrativo, que dele faz parte integrante.

第二條

生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一六年一月二十九日制定。

Aprovado em 29 de Janeiro de 2016.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.